

AJM REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ/MF: 20.068.882/0001-34 / NIRE: 416.0070491-6
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA

ALDO JOSÉ CARRIEL MACIEL, paraguaio, maior, natural de Guayayví/PR, solteiro, nascido em 31/10/2003, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 012.317.779-07, portador da carteira de identidade civil nº. 14.840.019-9/SSP-PR expedida em 29/09/2016, residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel Francisco Ferreira Correia, 583, Portão, CEP: 81320-260, Curitiba-PR, na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - **AJM REFRIGERACAO EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Doutor Manoel Francisco Ferreira Correia, 583, Portão, CEP: 81320-260, Curitiba-PR, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 416.0070491-6 em 08/05/2018, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.068.882/0001-34, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite neste ato o sócio:

1) JOSE LUCIANO DIAS DO VAL, brasileira, maior, empresário, solteiro, nascido em 19/03/1964, natural de Curitiba-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 598.927.659-15, portador do RG sob nº // expedida em , residente e domiciliado na Rua Dr Manoel Francisco Ferreira, 583, Portão, CEP: 81320-260, Curitiba/PR , passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO** social, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, passando para **AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A EIRELI que gira sob o nome empresarial de AJM REFRIGERAÇÃO EIRELI, passa a denominar-se, a partir desta data, **AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, no valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - O titular ALDO JOSÉ CARRIEL MACIEL, acima qualificado, que possui na empresa 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor de 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), transfere por venda onerosa, a porcentagem de 65% de suas quotas a **JOSE LUCIANO DIAS DO VAL**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 19/03/1964, residente e domiciliado na Rua Dr Manoel Francisco Ferreira, 583, Portão, em Curitiba-PR, empresário, CPF nº 598.927.659-15, portador da Carteira Nacional de habilitação nº.

AJM REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ/MF: 20.068.882/0001-34 / NIRE: 416.0070491-6
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA

02151523356 Detran/PR, emitida em 21/12/2016, com validade em 21/03/2021, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: O titular **ALDO JOSÉ CARRIEL MACIEL**, acima qualificado, transferindo por venda onerosa 62.010,00 (sessenta e duas mil e dez) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ao sócio ingressante **JOSE LUCIANO DIAS DO VAL**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA SEXTA - O sócio ingressante **JOSE LUCIANO DIAS DO VAL**, integraliza e subscreve neste ato em moeda corrente do país, o valor de R\$ 62.010,00(sessenta e dois mil e dez reais), representado por 62.010 (sessenta e duas mil e dez) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e subscrito neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social no valor total de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ALDO JOSÉ CARRIEL MACIEL	35,00	33390	33.390,00
JOSE LUCIANO DIAS DO VAL	65,00	62010	62.010,00
Total	100,00	95400	95.400,00

CLÁUSULA OITAVA - As quotas sociais são indivisíveis em relação á sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - CC.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002 - CC.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade será administrada pelo sócio-administrador já qualificado **JOSE LUCIANO DIAS DO VAL** ao qual compete isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o

AJM REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ/MF: 20.068.882/0001-34 / NIRE: 416.0070491-6
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA

comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em virtude das alterações, fica o presente contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 20.068.882/0001-34

- 1) **JOSE LUCIANO DIAS DO VAL**, brasileira, maior, empresário, solteiro, nascido em 19/03/1964, natural de Curitiba-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 598.927.659-15, portador do RG sob nº // expedida em , residente e domiciliado na Rua Dr Manoel Francisco Ferreira, 583, Portão, CEP: 81320-260, Curitiba/PR , sócio da sociedade empresária limitada **AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Doutor Manoel Francisco Ferreira Correia, 583, Portão, CEP: 81320-260 em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 20.068.882/0001-34, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir:
- 2) **ALDO JOSÉ CARRIEL MACIEL**, paraguaio, maior, natural de Guayayvi/PR, solteiro, nascido em 31/10/2003, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 012.317.779-07, portador da carteira de identidade civil nº. 14.840.019-9/SSP-PR expedida em 29/09/2016, residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel Francisco Ferreira Correia, 583, Portão, CEP: 81320-260, Curitiba-PR, sócio da sociedade empresária limitada **AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Doutor Manoel Francisco Ferreira Correia, 583, Portão, CEP: 81320-260 em

AJM REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ/MF: 20.068.882/0001-34 / NIRE: 416.0070491-6
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA

Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 20.068.882/0001-34, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir:

3)

CLÁUSULA PRIMEIRA - a sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA** será regida por este contrato social, pelo contido na Lei 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede na Rua Doutor Manoel Francisco Ferreira Correia, 583, Portão, CEP: 81320-260, Curitiba-PR, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO DE EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ALDO JOSÉ CARRIEL MACIEL	35,00	33390	33.390,00
JOSE LUCIANO DIAS DO VAL	65,00	62010	62.010,00
Total	100,00	95400	95.400,00

AJM REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ/MF: 20.068.882/0001-34 / NIRE: 416.0070491-6
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - CC.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002 - CC.

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis. **(I)** Alienação de bens imóveis. **(II)** hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; **(III)** caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); **(IV)** doação de bens móveis e imóveis em geral; **(V)** nomeação e destituição de gerentes - delegados; **(VI)** alteração de qualquer das cláusulas do contrato social da sociedade; **(VII)** constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelo sócio-administrador já qualificado **JOSE LUCIANO DIAS DO VAL** ao qual compete isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

AJM REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ/MF: 20.068.882/0001-34 / NIRE: 416.0070491-6
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 - CC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da liberação do sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato. **(I)** - tomar as cotas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico. **(II)** - designar administradores, quando for o caso; **(III)** - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGÊNCIAS CABÍVEIS EM CADA CASO.**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão ou morte de sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem dos primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer

AJM REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ/MF: 20.068.882/0001-34 / NIRE: 416.0070491-6
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA

dos eventos. **(I)** o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; **(II)** o consenso unânime dos sócios; a liberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; **(III)** a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; **(IV)** a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nessa hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente da-se-á a independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios: as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de Convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que:

AJM REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ/MF: 20.068.882/0001-34 / NIRE: 416.0070491-6
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA

- a)** sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b)** o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c)** a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O sócios elegem o foro da Comarca de Curitiba-PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

Curitiba-PR, 17 de abril de 2020

JOSE LUCIANO DIAS DO VAL

ALDO JOSÉ CARRIEL MACIEL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01231777907	
59892765915	